

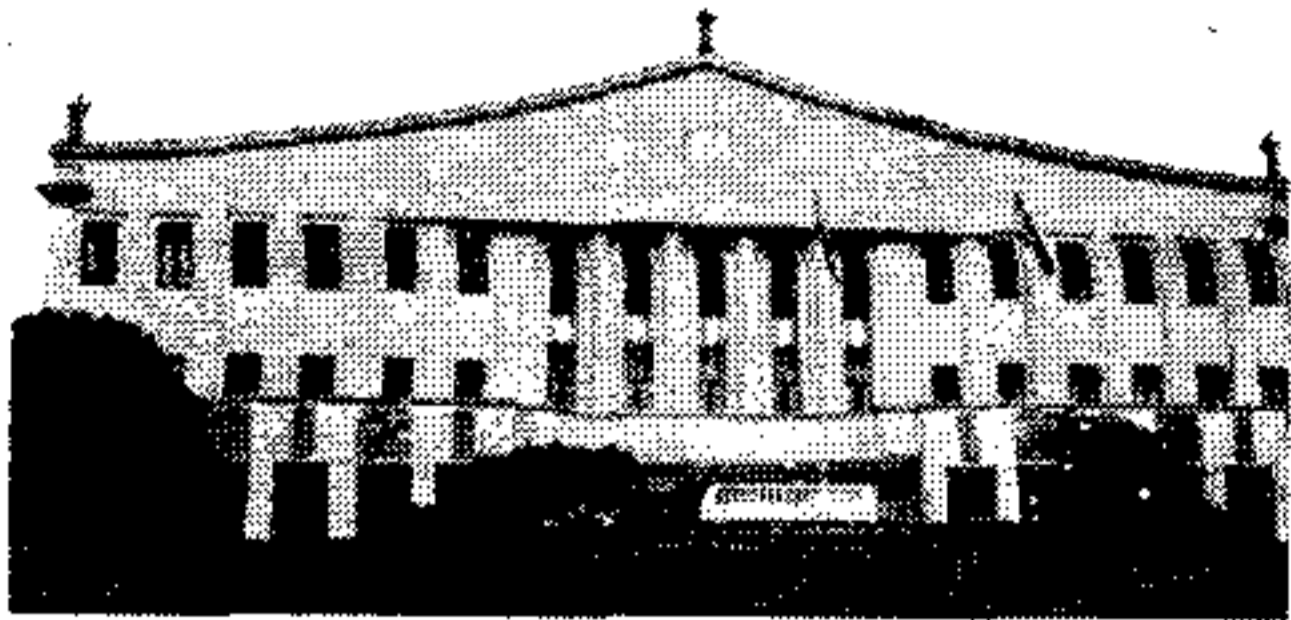


Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 184 • São Paulo • Terça-Feira, 24 de Setembro de 1996



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

DECRETOS

DECRETO N.º 41.167, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996

Autoriza a celebração de convênios com Municípios do Estado de São Paulo, objetivando à instalação e manutenção de Unidades da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social autorizada a celebrar convênios e seus termos aditivos com Municípios do Estado de São Paulo, objetivando à instalação e manutenção de Unidades da referida Pasta, em imóveis cedidos pelos Municípios e sem quaisquer ônus para o Estado.

Artigo 2.º - Os convênios serão formalizados nos termos da minuta-padrão constante do Anexo deste decreto e observadas, na instrução dos autos, as normas legais e regulamentares referentes à matéria.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 setembro de 1996

MÁRIO COVAS

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 setembro de 1996.

ANEXO

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e o Município de , objetivando à instalação e manutenção de Unidades da referida Pasta

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, n.º 1032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob n.º 69.122.893/0002-25, representada, neste ato, por sua titular Marta Teresinha Godinho, devidamente autorizada pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 41.167, de 23 de setembro de 1996, doravante designada simplesmente SECRETARIA e, de outro lado o Município de , com sede à , inscrito no CGC/MF sob n.º , representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal e CPF n.º , portador da cédula de identidade n.º e CPF n.º , devidamente autorizado(a) pela Lei Municipal n.º de de 199 , doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, celebram o presente Convênio, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a instalação e manutenção de Unidade do Escritório Regional de Ação Social de, da SECRETARIA, em imóvel cedido pelo MUNICÍPIO e sem quaisquer ônus para o Estado, com vistas à prestação de assistência social aos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se a:

a) instalar e manter a Unidade, dotando-a de recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do imóvel.

SEÇÃO I

Esta edição, de 32 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e	—
Governo e Gestão Estratégica	3	Desenvolvimento Econômico	17
Economia e Planejamento	—	Esportes e Turismo	17
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Habitação	—
Criança, Família		Meio Ambiente	17
e Bem-Estar Social	3	Procuradoria Geral do Estado	18
Emprego e Relações		Transportes Metropolitanos	18
do Trabalho	—	Recursos Hídricos,	
Segurança Pública	4	Saneamento e Obras	19
Administração Penitenciária	5	Universidade de São Paulo	19
Fazenda	5	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	7	Estadual de Campinas	20
Educação	8	Universidade Estadual Paulista	20
Saúde	10	Ministério Público	20
Energia	—	Editais	22
Transportes	17	Mídia Eletrônica	24
Administração e Modernização		Concursos	25
do Serviço Público	—	Diário dos Municípios	28
Cultura	17	Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	—

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

a) ceder ao Estado, mediante a lavratura do instrumento adequado, para uso da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, imóvel em perfeitas condições, com vistas à instalação do Escritório Regional de Ação Social - ERAS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Convênio;

b) proceder à conservação e efetuar os reparos no imóvel cedido, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado.

CLÁUSULA QUARTA

Da Execução e da Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá pela SECRETARIA, ao Diretor de Ação Regional de e, pelo MUNICÍPIO, ao Prefeito Municipal ou seu representante legalmente designado.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Humanos

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias da SECRETARIA e os provenientes do MUNICÍPIO onerarão dotações próprias do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, mediante a lavratura de Termo de Aditamento e autorização da titular da SECRETARIA.

§ 1.º - O Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer das hipóteses, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste Convênio que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam os partícipes o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam este instrumento, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 1996

SECRETARIA

MUNICÍPIO

Testemunhas:

R.G.

CIC

R.G.

CIC

DECRETO N.º 41.168, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor da Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, de partes do imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, das áreas do imóvel situado na Avenida Doutor Arnaldo n.º 165, no Município de São Paulo, caracterizadas no projeto técnico anexado ao Processo SS-1.076/96, da Secretaria da Saúde.

Parágrafo único - As áreas referidas neste decreto, destinam-se exclusivamente à instalação de cabos coaxiais e de 9 (nove) antenas de Estação de Rádio Base do Sistema de Telefonia Móvel Celular.

Artigo 2.º - A permissão de uso será formalizada através de termo próprio a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições a serem impostas pela permitente.

Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1996

MÁRIO COVAS

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de setembro de 1996.

DECRETO N.º 41.169, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996

Cria, reclassifica e extingue unidades policiais do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica criada na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 3.º Distrito Policial de Pindamonhangaba.

Parágrafo único - A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Pindamonhangaba, da Delegacia Seccional de Polícia de Taubaté, da Delegacia Regional de Polícia de São José dos Campos, do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER, e classificada como de 3.ª Classe.

Artigo 2.º - A Delegacia de Polícia do Município de Sete Barras fica reclassificada como unidade policial de 3.ª Classe.

Artigo 3.º - Ficam extintas as seguintes unidades policiais:
I - a Delegacia de Polícia do 4.º Distrito Policial de Tupã, criada pelo Decreto n.º 36.579, de 17 de março de 1993;

II - a Delegacia de Polícia do 2.º Distrito Policial de Capivari, criada pelo Decreto n.º 37.022, de 8 de julho de 1993;

III - a Delegacia de Polícia do 2.º Distrito Policial de Casa Branca, criada pelo Decreto n.º 38.797, de 21 de junho de 1994.

Artigo 4.º - O 1.º Distrito Policial de Casa Branca passa a denominar-se Delegacia de Polícia do Município de Casa Branca.

Artigo 5.º - Os dispositivos a seguir mencionados do Decreto n.º 40.215, de 25 de julho de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:
I - a alínea "a", do inciso IV, do artigo 15:

"a) de 2.ª Classe:

1. Delegacia de Polícia do Município de Bastos;
2. Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de Tupã;"

II - a alínea "c", do inciso I, do artigo 16:

"c) de 3.ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas de São Pedro, Elias Fausto e de Rio das Pedras;

2. Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial de Capivari;

3. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Capivari e de Santa Bárbara D'Oeste;"

III - o inciso I, do artigo 18:

"I - Delegacia Seccional de Polícia de Registro, de Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1.ª Classe: Delegacia de Polícia de Investigações Gerais, Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes e Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, de Registro;

b) de 2.ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Iguape e de Miracatu;

2. Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Registro;

c) de 3.ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Ilha Comprida, Juquiá e de Sete Barras;

2. Delegacia de Polícia do 1.º Distrito Policial de Iguape;

3. Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Registro;"

IV - a alínea "a", do inciso III, do artigo 19:

"a) de 2.ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Mococa, São José do Rio Pardo e de Casa Branca;

2. Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de Casa Branca;

V - a alínea "c", do inciso V, do artigo 21:

"c) de 3.ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de São Bento do Sapucaí e de São Luiz do Paraitinga;

2. Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Campos do Jordão e Delegacias dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Pindamonhangaba;

3. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Taubaté e de Pindamonhangaba;"

Artigo 6.º - A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1.º deste decreto e os limites territoriais das unidades policiais remanescentes nos Municípios de Capivari e Tupã serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 7.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 36.579, de 17 de março de 1993, e derogados:

I - o artigo 1.º do Decreto n.º 37.022, de 8 de julho de 1993, na parte em que criou o 2.º Distrito Policial de Capivari;

II - o artigo 1.º do Decreto n.º 38.797, de 21 de junho de 1994, na parte em que criou o 2.º Distrito Policial de Casa Branca;

III - o artigo 3.º do Decreto n.º 40.682, de 26 de fevereiro de 1996, na parte em que deu nova redação à alínea "c", do inciso V, do artigo 21, do Decreto n.º 40.215, de 25 de julho de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de setembro de 1996

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 23 de setembro de 1996.

DECRETO N.º 41.170, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996

Regulamenta a Lei n.º 9.192, de 23 de novembro de 1995, e institui a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica instituída a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, com personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, que se regerá pela Lei n.º 9.192, de 23 de novembro de 1995, por este decreto e pelos seus Estatutos, a serem aprovados por decreto.

Artigo 2.º - A Fundação instituída pelo artigo anterior é dotada de autonomia administrativa e financeira, terá sede e foro na Capital do Estado e prazo de duração indeterminado.

Artigo 3.º - A Fundação tem por objetivos a elaboração e a execução da política estadual de proteção e de defesa do consumidor.

Artigo 4.º - Para a consecução de seus objetivos, deverá a Fundação:

I - planejar, coordenar e executar a política estadual de proteção e defesa do consumidor, atendidas as diretrizes da Política Nacional das Relações de Consumo;